



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 488, DE 12 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I – AUTORIZAR, o servidor **JOSÉ RICARDO SALES DE MATOS**, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, matrícula 816, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, portador da cédula de identidade nº 920151389927 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 346.386.363-49, sem prejuízo das atribuições que regimentalmente competem ao titular do cargo, a praticar todos os atos administrativos necessários à importação de 10 (dez) armas não-letais TASER modelo X26, 100 (cem) cartuchos c/ alcance de 10,6 metros para a arma acima especificada e 01 (um) módulo externo (Data-kit) de auditoria com software, para transporte de dados do acionamento da arma para o computador, concedendo ao mesmo específicos poderes para:

- a) Atuar como representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no que se refere ao processo de cadastramento junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX da Secretaria da Receita Federal;
- b) Atuar como representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região na prática de atos relacionados aos procedimentos de importação e despacho aduaneiro, previstos no Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX;
- c) Atuar como representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região com relação aos desembarços militares, alfandegários e demais procedimentos pertinentes junto ao Exército Brasileiro, à Secretaria da receita federal, à Infraero e os demais órgãos governamentais envolvidos nos procedimentos de importação;
- d) Nomear representantes, única, exclusiva e especificamente para a prática das atividades de despacho e desembarço aduaneiro previstas no perfil do importador do SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior;
- e) Retirar e/ou determinar a retirada e o transporte dos referidos equipamentos de armazéns alfandegados, até a sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - ESTABELECER que o servidor acima referenciado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício das atribuições que ora lhe são conferidas, nos termos do Art. 121, da Lei nº 8.112/90.

III - Este ato produz efeitos a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE


LUIZ ALBERTO GARGEL DE FARIA
PRESIDENTE